



Ministério da Educação  
**UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ**  
Câmpus Curitiba  
**Diretoria Geral**



## **Regulamento dos Centros de Pesquisa e Inovação (CEPI's) do Câmpus Curitiba**

O presente regulamento tem por objetivo disciplinar a criação e estruturação de Centros de Pesquisa e Inovação (CEPI's) no âmbito do Câmpus Curitiba atendendo ao objetivo de que cabe à Universidade Tecnológica Federal do Paraná induzir a criação e organização de estruturas organizacionais capazes de integrar docentes e pesquisadores com escopo de atuação em uma área específica e estabelecida em seu projeto de formação com objetivo de fortalecer e expandir a atuação da UTFPR na pesquisa, desenvolvimento tecnológico e inovação, tendo como premissa fundamental sua atuação e interação com o setor produtivo.

## CAPÍTULO I

### DISPOSIÇÃO GERAL, NATUREZA E ATUAÇÃO

#### **Artigo 1º**

Centros de Pesquisa e Inovação (CEPI's) do Câmpus Curitiba da Universidade Tecnológica Federal do Paraná (UTFPR) são compostos por docentes ou pesquisadores, que atuam em áreas específicas, e voltados à pesquisa, desenvolvimento tecnológico e inovação, tendo como premissa fundamental sua atuação e interação com o setor produtivo.

#### **Artigo 2º**

Os CEPI's são vinculados à Diretoria de Pesquisa e Pós-Graduação (DIRPPG) do Câmpus e regidos por regulamento próprio, que define sua estrutura e funcionamento, obedecidas as disposições do presente regulamento e demais regulamentos institucionais.

**Parágrafo Único** - A estrutura física do CEPI será definida quando de sua criação e homologada pela Direção Geral do Câmpus.

#### **Artigo 3º**

A formação de um CEPI dar-se-á através de chamada pública interna, no âmbito da UTFPR, por iniciativa da Direção Geral do Câmpus, fundamentada em justificativa e relevância para sua criação elaborada pela DIRPPG.

#### **Artigo 4º**

Um CEPI terá duração indeterminada, desde que atenda seus propósitos e obrigações, estabelecidos em regulamento. Para sua existência e permanência é necessário que o CEPI possua convênios vigentes envolvendo entidades do setor produtivo com foco em pesquisa aplicada e/ou inovação.

**Parágrafo único** – Os CEPI's poderão ser extintos pela Diretoria Geral do Câmpus, ouvidas as partes interessadas e com base em justificativa elaborada pela DIRPPG, sendo seu patrimônio e áreas físicas realocados de forma a fomentar demais iniciativas de desenvolvimento tecnológico e inovação no âmbito do Câmpus.

## CAPÍTULO II

### OBJETIVOS DO CEPI

#### **Artigo 5º**

São objetivos dos CEPI's:

- a. Desenvolver projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação dentro do seu campo de atuação que resultem em benefícios e resultados significativos e percebidos à sociedade e ao setor produtivo;
- b. Promover e intensificar atividades profissionais de estudo, pesquisa, desenvolvimento tecnológico e inovação por meio de projetos realizados em colaboração com o setor produtivo;
- c. Promover a formação e aperfeiçoamento profissional de seus membros e associados, estimulando a cultura da inovação e da produção tecnológica;
- d. Contribuir com a formação de recursos humanos em nível de graduação e pós-graduação nas suas áreas de atuação;
- e. Promover a interação com demais CEPI's e organizações públicas e/ou privadas, nas áreas de ciência, tecnologia e inovação, visando a implementação de competências e a otimização de recursos para o desenvolvimento de ações de projetos em sua área de atuação;
- f. Participar de iniciativas nacionais e internacionais, em colaboração com o setor produtivo, com o objetivo de alcançar níveis de reconhecimento e excelência.

#### **Artigo 6º**

Os CEPI's podem atuar em diversas áreas do conhecimento humano aplicado, tais como as relacionadas abaixo, mas não limitadas a elas, podendo, inclusive, atuar em áreas que representem uma composição entre elas.

- a. Eletro/Eletrônica;
- b. Mecânica e Mecatrônica;
- c. Arquitetura e Urbanismo;
- d. Engenharia Civil;
- e. Tecnologia da Informação e Comunicação;
- f. Biotecnologia, Química e Meio Ambiente;
- g. Tecnologias Sociais;
- h. Ciências Agrárias e Alimentos;
- i. Ciência dos Materiais;
- j. Transportes;
- k. Energia;
- l. Saúde;
- m. Administração e Governança Pública.

## CAPÍTULO III

### OBRIGAÇÕES DO CEPI

#### **Artigo 7º**

São obrigações dos CEPI's:

- a. Buscar e manter convênios inovativo-tecnológicos assinados com entidades do setor produtivo, entidades públicas ou sociais;
- b. Buscar e manter convênios com agências de fomento, desde que dos mesmos participem entidades do setor produtivo com a devida contrapartida;
- c. Possuir um conjunto de docentes e pesquisadores capacitados na sua área de conhecimento e sinérgicos;
- d. Promover ações para consolidar a UTFPR como universidade tecnológica.

## CAPÍTULO IV

### DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E GESTÃO

#### **Artigo 8º**

Os CEPI's são compostos por docentes e pesquisadores com escopo de atuação em uma área específica e estabelecida em seu projeto de formação.

Parágrafo 1º - Participam dos CEPI's docentes, pesquisadores, estudantes de graduação e pós-graduação, pessoal de apoio técnico e administrativo, que possam atuar e contribuir com suas atividades em um dado domínio.

Parágrafo 2º – O CEPI terá um regulamento próprio, que deverá ser aprovado pela Direção Geral do Câmpus.

#### **Artigo 9º**

O CEPI terá um coordenador responsável e um substituto, indicado pelo seu colegiado, e designado pela Direção Geral do Câmpus, com mandato de dois anos para o exercício da função, permitida a recondução. O coordenador e coordenador substituto serão nomeados por portaria do Diretor Geral do Câmpus.

Parágrafo 1º - O coordenador será substituído pelo coordenador substituto, em caso de seu impedimento.

Parágrafo 2º - O exercício da função não dá direito ao recebimento de gratificação pecuniária de função gratificada ou cargo de direção da UTFPR.

## **Artigo 10**

O CEPI terá um colegiado, cuja composição será determinada em regulamento próprio. O Colegiado reunir-se-á sempre que convocado por seu coordenador ou por solicitação de 1/3 (um terço) dos seus membros, e deliberará, no âmbito de sua atuação e competência, por maioria simples dos presentes.

## **Artigo 11**

São responsabilidades do coordenador:

- I. Coordenar todas as atividades do CEPI;
- II. Acatar e cumprir o regulamento do CEPI e demais regulamentos e normas institucionais aplicáveis;
- III. Elaborar e executar o orçamento do CEPI, segundo as diretrizes e normas legais;
- IV. Representar o CEPI exclusivamente em situações que digam respeito às suas competências e atribuições;
- V. Presidir o Colegiado do CEPI, tendo exclusivamente voto de qualidade;
- VI. Articular-se com os órgãos superiores para acompanhamento, execução e avaliação das atividades do CEPI;
- VII. Estabelecer a distribuição das atividades administrativas do CEPI entre seus membros;
- VIII. Administrar e ser responsável pelas despesas do CEPI;
- IX. Registrar em ata as decisões tomadas pelo colegiado;
- X. Enviar relatório anual de atividades à DIRPPG.

## **Artigo 12**

Compete ao Colegiado do CEPI:

- I. Escolher o coordenador e coordenador substituto e encaminhar seus nomes ao Diretor Geral do Câmpus para emissão de portaria;
- II. Propor alterações no regulamento do CEPI e encaminhá-las aos órgãos superiores para posterior análise e homologação;

- III. Estabelecer as diretrizes gerais do CEPI;
- IV. Pronunciar-se, sempre que convocado, sobre matéria de interesse do CEPI;
- V. Analisar e julgar os recursos interpostos em decisões do Coordenador;
- VI. Deliberar sobre o credenciamento e descredenciamento de docentes e pesquisadores;
- VII. Acompanhar o desempenho e permanência dos respectivos docentes e pesquisadores no CEPI;
- VIII. Assessorar o Coordenador no que for necessário para o bom funcionamento do CEPI, do ponto de vista técnico e administrativo;
- IX. Analisar e aprovar o orçamento anual do CEPI;
- X. Deliberar sobre casos de interesse do CEPI não explicitados em seu regulamento interno.

### **Artigo 13**

São deveres dos membros componentes do CEPI:

- a. Acatar e cumprir o Regulamento Interno do CEPI, demais normas e resoluções pertinentes, aprovados em seu colegiado;
- b. Auxiliar o coordenador na gestão do CEPI;
- c. Atender com pontualidade os compromissos e obrigações assumidos para com o CEPI;
- d. Zelar pelo patrimônio material e imaterial do CEPI;

## **CAPÍTULO V**

### **DO CREDENCIAMENTO E DESCREDENCIAMENTO DOS MEMBROS DO CEPI**

#### **Artigo 14**

Docentes e pesquisadores podem aderir a um CEPI mediante proposta de adesão encaminhada a seu coordenador. Premissa fundamental para sua adesão é a comprovação de convênio assinado com entidade do setor produtivo ou com agência de fomento, como estabelece o artigo 7º itens a e b, do qual participe como líder ou membro de equipe. A proposta será enviada ao colegiado do CEPI para análise e aprovação.

### **Artigo 15**

O descredenciamento de um docente ou pesquisador será realizado através de solicitação própria ao coordenador do CEPI ou por solicitação deste ao colegiado, mediante justificativa. O docente ou pesquisador somente poderá ser descredenciado em caso de descumprimento das condições estabelecidas em resolução própria aprovada pelo colegiado ou infração à legislação superior.

**Parágrafo Único** - O colegiado decidirá sobre o descredenciamento em votação com decisão por maioria simples.

### **Artigo 16**

No caso de descredenciamento, o Colegiado deverá propor à DIRPPG o destino do patrimônio registrado na carga do respectivo membro decorrente dos convênios celebrados por este durante sua participação no CEPI.

## **CAPÍTULO VI**

### **DO FINANCIAMENTO, RENDAS E PATRIMÔNIO**

### **Artigo 17**

O CEPI terá uma UGR que será administrada por seu coordenador, sujeita aos regulamentos e disposições estabelecidos pelos regulamentos e normas da UTFPR.

### **Artigo 18**

Os recursos administrados pelo CEPI são provenientes dos convênios celebrados pelos seus grupos e membros com agentes do setor produtivo e celebrados com interveniência da UTFPR, FUNTEF-PR ou outras Fundações de Apoio. Em tais convênios poderá ser estabelecida uma taxa para administração e operação do CEPI.

## CAPÍTULO VII

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

#### **Artigo 19**

O presente regulamento entra em vigor a partir de sua aprovação pelo Diretor Geral do Câmpus.

#### **Artigo 20**

O presente regulamento poderá ser alterado por iniciativa do Diretor Geral do Câmpus, ouvidos o Diretor de Pesquisa e Pós-Graduação, o Diretor de Relações Empresariais e Comunitárias e os Coordenadores dos CEPI's existentes, ou por aprovação de regulamento superior aprovados posteriormente nos Conselhos Especializados ou pelo Conselho Universitário.

#### **Artigo 21**

Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pelo Diretor Geral do Câmpus Curitiba.

Prof. Cezar Augusto Romano, Dr.  
Diretor Geral do Câmpus Curitiba da UTFPR